

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052224-49.2021.8.24.0000/SC

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC

AGRAVADO: BETHA SISTEMAS LTDA AGRAVADO: ANA CAROLINA PEREIRA

AGRAVADO: FERNANDO DA SILVA FERREIRA

AGRAVADO: JUNIOR DE ABREU BENTO AGRAVADO: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR AGRAVADO: PAULO SERGIO ODAIL GARCIA

AGRAVADO: ROBERTO DE ABREU BENTO

AGRAVADO: VANIO DE AMORIM **AGRAVADO: IPM SISTEMAS LTDA**

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Garopaba, contra decisão do Juízo a quo que determinou "a suspensão do Processo Licitatório n.º (sic) 071/2021, Pregão Presencial n.º 001/2021 e de todos os eventuais atos decorrentes do sobredito processo".

Sustenta, em síntese, que regular e transparente o processo desenvolvido e a conclusão alcançada, sendo que absolutamente danosos os reflexos da decisão objurgada, ante a já utilização do novo sistema. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma do decisum.

É o relato.

Decido.

Recebo o recurso, porque atendidos os requisitos legais.

Tocante ao pleito suspensivo, entendo que, ao menos por ocasião desta análise sumária, deve ser deferido.

Isto porque, do compulsar dos autos, identifico que - não obstante a amplitude que se está dando à discussão no âmbito do primeiro grau e pela própria peça recursal aviada -, a mera deflagração de novo edital para prestação de serviço análogo ao já atribuído à Recorrida, em tese, não seria questão a merecer maior consideração.

É que, a priori, não haveria impedimento legal expresso ou mesmo garantia contratual à Impetrante de impossibilidade da administração deter dois sistemas/softwares distintos e concomitantes a sua disposição (como, por exemplo,

5052224-49.2021.8.24.0000

1491060 .V8



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

se fez necessário nesta Corte de Justiça: EProc e SAJ), já que, a rigor, lhe cabe, em exclusivo, realizar a sua gestão interna. Explicando de outra forma: o encerramento da vigência do contrato com a Agravada (previsto até meados de 2022) não se traduziria em reflexo automático e obrigatório da nova licitação, de forma que, neste quadrante, não haveria direito líquido e certo a ser tutelado.

Elocubrações da Impetrante/Agravante como sobre eventual ineficiência e onerosidade da opção do chefe do executivo local, de inviabilidade da manutenção do contrato por inutilização do serviço ou, ainda, de que injusta a rescisão, a princípio, escapam totalmente do limitado e estreito espectro da ação mandamental em curso. Aliás, a rescisão (datada de 24.09.2021 - Evento 1, Portaria 2 do EP2G) é posterior à impetração do writ (dia 03.08.2021 - Evento 1 do EP1G).

Dito isso, é de se observar também que as teses de nulidade do processo licitatório em si foram objeto de análise perfunctória pela Togada a quo, onde atuou de forma minudente, fundamentada e, aparentemente, com razoabilidade, sendo rechaçadas.

Por fim, mas sem pretensão de encerrar a querela, não se pode ignorar os gravosos riscos alegados pela municipalidade ante a desativação do sistema já instalado e fruto da nova licitação, mormente pelas consequências no âmbito da gestão de contas e em razão da sua arrecadação, os quais, diga-se, são até presumíveis.

Ante o exposto, recebo o recurso e defiro o efeito almejado, a fim de sobrestar os efeitos da decisão fustigada (Evento 16 do EP1G) no tocante ao processo licitatório sob comento, preservando-se, de forma precária, o resultado em favor da empresa vencedora do certame.

Intimem-se, inclusive para contrarrazões.

Comunique-se a origem.

Por fim, à douta Procuradoria-Geral da Justiça.

Documento eletrônico assinado por BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA, Desembargadora Relatora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade documento está disponível no endereço https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 1491060v8 e do código CRC d7fddb0f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA

Data e Hora: 5/10/2021, às 11:54:29